



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

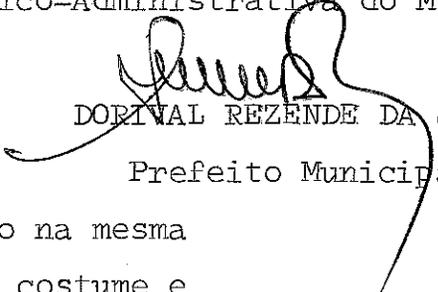
DECRETO Nº 2 550 , DE 23 DE JANEIRO DE 1 981

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, incisos V e VIII e artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1.000 de 28 de novembro de 1 967 e nº 1.169 de 14 de janeiro de 1 971 e o que consta do processo administrativo nº 14.981 de 30 de março de 1 970, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o anexo REGULAMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

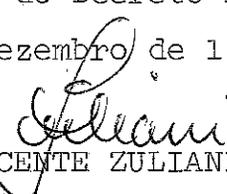
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos nº 2.324, de 18 de dezembro de 1 979 ; 2.347 de 23 de janeiro de 1 980 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 23 de janeiro de 1 981
27º da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


VICENTE ZULIANI

Respondendo pela Secretaria

tmm/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550, DE 23 DE JANEIRO DE 1 981

REGULAMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE MAUÁ

CAPÍTULO I

DOS FINS, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Mauá, criada pela Lei Municipal nº 1.000 de 28 de novembro de 1 967, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.169 de 14 de janeiro de 1 975, é um órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, competindo-lhe, observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes:

- I- exercer a vigilância dos próprios municipais;
- II- prestar auxílio nos serviços de combate a incêndios, de salvamento e de pronto-socorro;
- III- exercer, em caráter de emergência, os demais serviços que, transitoriamente, lhe forem atribuídos;

§ 1º - As atribuições de que trata o presente artigo, serão exercidas de comum acordo, sempre que necessário, através da Delegacia de Polícia local, ficando a critério do Prefeito, observado o interesse público, a celebração de acordos ou convênios com o Governo do Estado, através da Secretaria competente, que visem o seu bom funcionamento.

§ 2º - A Guarda Municipal, nos termos da lei, é mantida para defesa do patrimônio municipal, neste compreendido os bens móveis e imóveis; manutenção da ordem e segurança no interior dos prédios e terrenos públicos; fiscalização na entrada e saída de materiais de propriedade Municipal.

Artigo 2º - A Guarda Municipal será dirigida pelo Inspetor-Chefe, escolhido pelo Prefeito Municipal, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

segue fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550 , DE 23 DE JANEIRO DE 1 981 -fls.02

Artigo 3º - O quadro de servidores da Guarda Municipal será composto de 120 (cento e vinte) membros, distribuídos em funções e faixas salariais seguintes:

- I- 80 (oitenta) guardas de 3ª classe; faixa salarial 04;
- II- 20 (vinte) guardas de 2ª classe; faixa salarial 05;
- III- 10 (dez) guardas de 1ª classe faixa salarial 06;
- IV- 05 (cinco) guardas de classe distinta, faixa salarial 07;
- V- 02 (dois) guardas sub-inspetor , faixa salarial 08;
- VI- 02 (dois) inspetores, faixa salarial 09;
- VII- 01 (um) inspetor-chefe, faixa salarial 19.

§ 1º - Os guardas serão admitidos sempre na 3ª (terceira) classe sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) mediante prévio exame de admissão, atendidas as seguintes condições:

- a-) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b-) não ter antecedente criminal comprovado pelo Serviços de Identificação do Estado;
- c-) ter boa conduta atestada por autoridade policial ou judiciária;
- d-) ser alfabetizado.

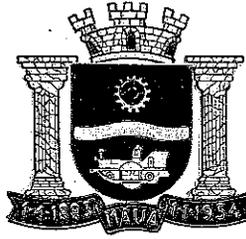
§ 2º - O serviço de segurança é ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados e funcionará em turnos fixados pelo Inspetor-Chefe, respeitadas as disposições legais contidas na C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO DOS GUARDAS

Artigo 4º - As eventuais promoções dos guardas obedecerão ao critério de: tempo de serviço, assiduidade funcional; eficiência laboral, zelo, probidade e integração ao órgão.

segue fls. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550 , DE 23 DE JANEIRO DE 1 981 -fls.03

§ 1º - Compete ao Inspetor-Chefe, ouvido previamente a Diretoria do Pessoal, encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de promoção do guarda de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 2º - Os candidatos admitidos serão promovidos de acordo com o número de vagas existentes no quadro, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Artigo 5º - São deveres de todos os componentes da Guarda:

- I- Estar em seu posto de serviço às 6:00 horas no período diurno, e às 18:00 horas no período noturno, totalmente equipado, após tomar conhecimento das ordens de serviço e determinações da Chefia;
- II- Não abandonar seu posto de serviço "sem ser substituído" salvo em casos de emergências ou previamente autorizado;
- III- Observar as condições de segurança em toda área de serviço de sua responsabilidade quando assumir o posto, comunicando, juntamente com seu antecessor, ao superior hierárquico toda irregularidade constatada, preenchendo, resumidamente, formulários onde relate o ocorrido, dia, hora, local e posto de ocorrência.
- IV- Cultivar e manter o espírito de amizade e respeito entre si e com todo o corpo do funcionalismo municipal;
- V- Não provocar atritos ou discordâncias com civis e outras autoridades;
- VI- Obedecer e respeitar as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- VII- Abster-se de vícios que prejudiquem a saúde e a moral;
- VIII- Manter-se impecável na sua higiene pessoal;
- IX- Não prestar declarações à imprensa falada ou escrita em razão da função, salvo se autorizado por seu superior hierárquico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550 , DE 23 DE JANEIRO DE 1 981 -fls.04

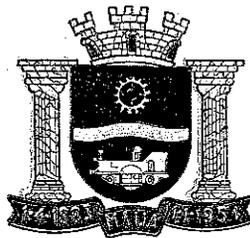
- X- Abster-se de frequentar locais incompatíveis com o decorro' da função;
- XI- Atender cordialmente, dentro dos preceitos de boa educação, a todos que o procurarem, em especial as crianças, autoridades públicas civis, militares e eclesiásticas;
- XII- Prestar auxílio imediato, estabelecendo a ordem necessária' casos de acidentes ou sinistros;
- XIII- Manter sempre contato com seus superiores hierárquicos, cumprindo corretamente as ordens deles emanadas;
- XIV- Zelar pelo uso correto dos uniformes, trazendo-os em bom estado de conservação;
- XV- Manter-se sempre em atitude de dignidade própria da função' e de servidor público, agindo com respeito, educação e honestidade;
- XVI- Estar, quando em serviço, devidamente uniformizado;
- XVII- Receber os fardamentos, armas e munições, a título de empresário da Prefeitura, devolvendo-os ao inspetor-chefe quando' solicitado;
- XVIII- Devolver os fardamentos em bom estado se desligar-se da Prefeitura Municipal, antes de completar um ano de serviço;

CAPITULO IV.

DAS RONDAS

Artigo 6º - As rondas servirão para os guardas tomarem conhecimento da movimentação de pessoal na área de sua responsabilidade, observando atitudes suspeitas, especialmente de elementos estranhos ao quadro de servidores da municipalidade e verificação da situação geral dos bens que se encontram sob responsabilidade do guarda de plantão, comunicando à Chefia toda anormalidade que constatar.

-segue fls.05-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550 ,DE 23 DE JANEIRO DE 1981 -fls.05-

CAPITULO V

DEVERES DO PLANTÃO

Artigo 7º - São deveres do guarda plantonista :

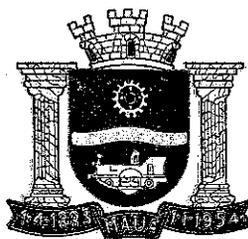
- I - Estar atento a tudo que ocorrer no plantão, comunicando ao seu superior qualquer ocorrência ' que verificar;
- II - Impedir a saída de qualquer objeto que não esteja devidamente autorizado por responsável da ' Prefeitura;
- III - Não consentir que qualquer servidor se apodere' ou utilize de qualquer objeto sem autorização do responsável;
- IV - Não permitir conversa em voz alta ou qualquer ' perturbação do silêncio nas dependências de sua guarda;
- V - Impedir a entrada de elementos estranhos às repartições fora do expediente normal, salvo com autorização de quem de direito;
- VI - Não participar de aglomerações populares nas ' proximidades de seu posto de serviço;
- VII - Guardar sigilo das ordens particulares recebidas;
- VIII - Prestar continência regulamentar na passagem de qualquer superior hierárquico;

CAPITULO VI

DAS TRANSGRESSÕES

Artigo 8º - São transgressões contrárias à disciplina sujeitas às penalidades da lei :

fls.
-segue fls.06-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550 ,DE 23 DE JANEIRO DE 1981 -fls.06-

- I - Concorrer para a discordia ou desarmonia entre os ' componentes pertencentes ao mesmo órgão, repartição ou estabelecimento;
- II - Não comunicar à Chefia, em curto prazo, faltas ou ir regularidades que presenciar ou tiver conhecimento;
- III - Deixar de cumprir as normas internas escritas ou ver bais;
- IV - Deixar de dar conhecimento à Chefia, no mais curto ' prazo, de queixa, representação, ofícios ou documen- tos que receber, caso seja de sua alçada resolver;
- V - Retardar sem motivo justo, a execução de qualquer or- dem dada, em razão de sua função;
- VI - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento das ' suas obrigações;
- VII - Negligenciar intencionalmente ou por falta de aten- ção a qualquer serviço ou instrução;
- VIII - Permutar com colegas do órgão, sem prévia permissão' da Chefia, o plantão para o qual foi designado;
- IX - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- X - Tomar parte em jogos proibidos dentro da repartição' pública ou estabelecimento;
- XI - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da fun- ção;
- XII - Disparar a arma sob sua guarda por descuido ou desne- cessariamente;
- XIII - Dirigir-se ou referir-se aos seus superiores de modo desrespeitoso;
- XIV - Portar-se de modo inconveniente ou sem compostura ' nas repartições ou na rua, faltando aos preceitos de boa educação;

[Handwritten signature]
-segue fls.07-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550 , DE 23 DE JANEIRO DE 1981 -fls.07-

- XV - Introduzir bebidas alcoólicas em qualquer das dependências da Prefeitura Municipal;
- XVI - Embriagar-se ou induzir alguém a fazê-lo, mesmo não estando em serviço;
- XVII - Não ter o devido zelo com os objetos e bens pertencentes ao patrimônio público;
- XVIII - Faltar com o asseio próprio e/ou de peças do fardamento, ou prejudicar os colegas em qualquer lugar;
- XIX - Servir-se sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam sob sua responsabilidade ou pertencentes a terceiros;
- XX - Conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares proibidos;
- XXI - Fazer acusações sem fundamento, aos companheiros de serviço ou qualquer funcionário da Prefeitura;
- XXII - Desconsiderar autoridades civis ou militares; desrespeitar medidas gerais de ordem policial, judiciária ou administrativa, embaraçando ou retardando sua execução;
- XXIII - Apresentar-se em público com uniforme desabotoado, sujo, desfalcado de peças ou sem cobertura ou alterado;
- XXIV - Faltar ao serviço para o qual se ache prévia e nominalmente escalado;
- XXV - Comunicar com antecedência, qualquer atraso ou necessidade de faltas ao serviço, os quais só poderão ocorrer em última hipótese, e justificadas posteriormente;
- XXVI - Ser reservado no que ouvir, vier a saber ou ver;


-segue fls.08-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550, DE 23 DE JANEIRO DE 1981 -fls.08-

- XXVII - Não participar de brincadeiras ou admitir liberdades com palavras e gestos, mesmo entre colegas;
- XXVIII - Manter-se em atitude correta e digna, não encostando em paredes, muros ou portões, evitando permanecer sentado ou com as mãos no bolso;

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 9º - São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade :

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão de 01 (um) a 15 (quinze) dias;
- IV - Demissão.

§ Único - No julgamento das transgressões deverão ser consideradas :

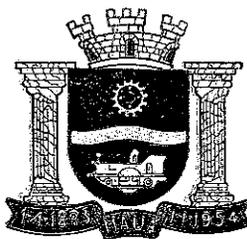
- a) - As justificadas que, reconhecidas, não implicarão em punição;
- b) - As atenuadas ou agravadas, conforme as circunstâncias do fato.

CAPITULO VIII

DA COMPETÊNCIA

Artigo 10 - Compete ao Inspetor-Chefe orientar seus subordinados, expedir ofícios, advertências, fazer pedido de admissão e demissão, solicitar suspensão, promover sindicâncias por faltas cometidas pelos integrantes do órgão, estabelecer escalas de plantões normais e

-segue fls.09 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550, DE 23 DE JANEIRO DE 1981 -fls.09-

extraordinários, férias e demais atribuições inerentes à Guarda Municipal, oferecendo de tudo, relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.

CAPITULO IX
DOS UNIFORMES

Artigo 11 - Os uniformes da Guarda Municipal são os seguintes :

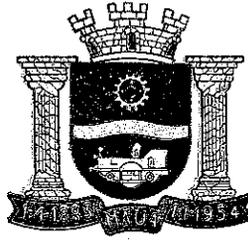
- I - DE SERVIÇO : bota comando, calça cinza chumbo, gando la cinza ou camisa bege, bico de pato com distintivo pequeno e equipamentos; ou ainda sapato, quepe e camisa bege;
 - II - PASSEIO : sapato, calça cinza chumbo, camisa bege, ' quepe, distintivo;
 - III - DE GALA : bota comando, calça cinza chumbo, gandola' cinza ou camisa bege, bico de pato com distintivo pequeno e equipamento branco.
- a) O presente uniforme será utilizado em datas civi- cas, comemorações e cerimoniais .

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - A disciplina é o exato cumprimento dos deveres' de cada um, em todos os graus de hierarquia. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - A obediência pronta às ordens do superior hierárquico
- II - A rigorosa observância às prescrições dos regulamen - tos;
- III - O emprego de todas as energias em benefício do serviço;

-segue fls.10-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO AO DECRETO Nº 2 550, DE 23 DE JANEIRO DE 1981 -fls.10 -

IV - A correção de atitudes;

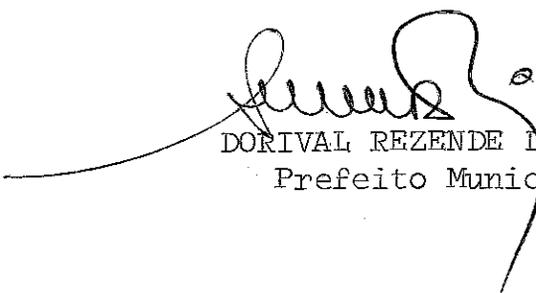
V - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e a eficiência do serviço;

§ 1º - As ordens devem ser prontamente executadas. Quando o parecer obscuro, compete ao subordinado, solicitar os esclarecimentos, no ato de recebê-la.

§ 2º - Todo guarda que encontre outro praticando ato irregular, é obrigado a adverti-lo, desde que o ato não chegue a constituir transgressão. Havendo Transgressão, o fato deve ser levado, imediatamente ao conhecimento da Chefia.

§ 3º - O bom convívio é indispensável ao perfeito funcionamento da Guarda, devendo existir melhores relações entre os seus componentes.

Artigo 13 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a legislação vigente.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal